



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Oferta de Modalidade de Ensino Educação de Jovens e Adultos

RELATORES: Adriana Maria de Souza, Ivanilda Liler, Rosana Cavalheiro.

**RESOLUÇÃO Nº 006/2024
APROVADO EM: 27/09/2024.**

ANÁLISE

Minimizar o analfabetismo e oportunizar acesso ao sistema de ensino e à capacitação de pessoas que, por motivos adversos, não conseguiram concluir a Educação Básica é um dos objetivos da Educação de Jovens e Adultos, previsto no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação.

Ofertar turmas de EJA em municípios de pequeno porte não é tarefa simples porque as localidades são afastadas uma das outras, o número de matrículas por nível é pequeno, organizar transporte escolar para poucas matrículas se tornar inviável (caro). Além desses fatores, é preciso profissionais qualificados e readequar currículos de acordo com as necessidades dos interessados.

Enfim, mesmo em meio a problemas evidentes o município de Bela Vista do Toldo tem a intenção de abrir turmas de EJA, no entanto, precisa identificar qual nível irá oferecer, assim como precisa estabelecer regras e condicionalidades para abrir e manter a turma de forma adequada.

A Comissão de Legislação e Normas – Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanhar, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em 27 de setembro de 2024.

RESOLUÇÃO/CME/SME nº 006/2024

Cria dispositivo para oferta da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Ensino Fundamental, ofertado na rede municipal de ensino de Bela Vista do Toldo – SC.

Considerando dispositivos da Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 206 e artigo 208, que tratam dos princípios da educação nacional e do dever do Estado com a oferta de Educação;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, com destaque para os artigos 4, 5º, 24º, 26º, 27º, 28, 32 e 37;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando a Lei 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de educação;

Considerando a Lei Municipal n 1.102/2015 de 12 de junho de 2015, que trata do Plano Municipal de Educação, com destaque as metas 8 e 9;

Considerando a Resolução nº 001/CME/SME/2020 DE 10 de março de 2020, da implantação da Base Nacional Comum Curricular BNCC no município e a própria BNCC;

Considerando Decreto nº 12.048 de 5 de junho de 2024, que trata do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução define diretrizes para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino do município de Bela Vista do Toldo – SC.

Art. 2º A EJA é uma modalidade de ensino regular da Educação Básica, constituído como direito público, sendo dever do Poder Público Municipal sua oferta para jovens, adultos e idosos com características e formas próprias de ensino, adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadoras ou trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

Art. 3º A EJA, modalidade apoiada no princípio da educação permanente, tem por objetivo a ampliação deste direitos aos jovens, adultos e idosos e sua oferta nas instituições da rede municipal de Educação, devendo observar a legislação vigente e as normativas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º A organização do trabalho pedagógico na EJA ocorre num contexto diferenciado da idade escolar própria da infância e da adolescência e deve considerar a possibilidade de oferta nos turnos diurno e noturno, pois a ela se dirigem jovens, adultos e idoso, com suas especificidades e experiências de vida que abrangem os aspectos étnico racial, geracional, de trabalho, de classe social, aí comprometidas às práticas culturais e valores sociais já constituídos.

Parágrafo Único: A EJA, como uma modalidade de ensino regular, se caracteriza por um modo de existir com características próprias, exatamente para atender a heterogeneidade do seu público.

Art. 5º A EJA, ao assegurar o direito à educação para todo e todas, ao longo da vida, pauta-se pelas funções reparadora, equalizadora e qualificadora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º A idade mínima para ingresso de estudantes na EJA, no Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos.

Art. 7º A duração dos cursos de EJA obedecerá o que segue:

I – Para os anos iniciais do Ensino Fundamental, será definida pelas próprias instituições de ensino; e

II – Para os anos finais do Ensino Fundamental a duração será de 1.600 horas;

Art. 8º O calendário anual para o cumprimento da carga horária do curso de EJA deve acompanhar o calendário escolar da respectiva instituição de ensino, com ressalvas específicas da modalidade.

Art. 9º É dever do Poder Público Municipal:

I – proporcionar oportunidades de formação permanente para as professoras e professores que atuam na EJA;

II – atuar para manter o quadro estável de profissionais da educação no trabalho da EJA;

III – realizar levantamento de quantitativo de jovens, adultos e idosos fora da escola, para auxiliar no mapeamento das necessidades e contribuir para o aprimoramento da EJA;

IV – ofertar e estimular matrículas, ao longo do ano, oportunizando o acesso e a permanência aos jovens, adultos e idosos que não deram continuidade aos seus estudos, inclusive àqueles com deficiência, transtorno de espectro autista e altas habilidades, na perspectiva da educação inclusiva;

Art. 10º Depois de efetivada a matrícula, será realizada a classificação da e do estudante na etapa adequada, respeitando as seguintes regras:

I – a classificação é feita a partir da documentação escolar de estudos já realizados;

Art. 11º A matrícula ocorrerá somente no início do 1º semestre e início do 2º semestre.

§ 1º Será permitida o afastamento do estudante por meio de acordo firmado entre o estudante e a unidade escolar, em casos de violência, doenças familiares, trabalho temporário ou outras situações justificadas, devendo ficar registrado em Termo de Compromisso próprio assinado e arquivado na escola.

§ 2º Durante o período de afastamento, na tentativa de não perder o período escolar, o aluno deverá realizar atividades remotas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 12º Os cursos de que trata esta Resolução devem obedecer, em seus componentes curriculares, aos artigos 26, 26-A, 27, 28 e 32 da LDB, às referências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 13º Na oferta da EJA na rede municipal de Ensino é permitido que até 20% (vinte por cento) da carga horária semanal seja realizada com estudos não presenciais planejados, avaliados e registrados na carga horária do curso, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar das instituições de ensino.

Parágrafo Único: O período de estudos não presenciais referidos no caput, já consolidado na Rede Municipal de Ensino, deverá ser utilizado para reuniões e estudos dos docentes da EJA, coordenados pela equipe pedagógica, e não equivale ou se confunde com educação à distância.

Art. 14º As turmas de EJA devem observar a proporção entre o número de estudantes e a metragem mínima das salas, respeitando o limite máximo de 20 (vinte) alunos para turma de alfabetização, 30 (trinta) estudantes para os Anos Iniciais e 35 (trinta e cinco) estudantes para os Anos Finais.

§ 1º Só serão abertas turmas de Alfabetização, Anos Iniciais e Anos iniciais se houver, no mínimo, 15 matrículas por nível.

§ 2º Nas turmas em que estão matriculados jovens, adultos ou idosos com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades, deve ser observado um limite menor de estudantes por turma.

Art. 15º A organização do ensino na Educação de Jovens e Adultos, consubstanciada no P.P.P das instituições de ensino, dar-se-á por totalidades ou por outra forma de organização curricular.

§ 1º A autorização contida no artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 1/2021, para que a EJA seja organizada em regime semestral ou modular, em segmentos e etapas, não invalida o disposto no artigo 23 da LDB, ao dispor também que a forma de organização pode se dar por outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 2º As aprendizagens escolares, inclusive com a mediação de tecnologias da informação e comunicação, devem estar relacionadas com as temáticas, desafios e interrogações dos contextos de vida e de trabalho das e dos jovens, adultos e idosos, com vistas ao desenvolvimento da capacidades de aprender, à compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da ciência, das artes e dos valores de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, como dispõe o artigo 32 da LDB.

§ 3º O P.P.P. voltado para a EJA deve considerar que a aprendizagem é um processo intimamente ligado às condições culturais, sociais e econômicas dos estudantes e que, para isso, os estudos devem ter como ponto de partida os seus conhecimentos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

prévios, para que os conteúdos a serem trabalhados por meio de atividades significativas, possam superar o senso comum ou o conhecimento tácito e contribuam para o desenvolvimento de nos significados da e sobre a realidade.

§ 4º O currículo na EJA, construídos de forma democrática e participativa, deve considerar que as disciplinas escolares são recortes das áreas de conhecimento com igual relevância para a aprendizagem e o desenvolvimento de operações mentais cada vez mais complexas.

Art. 16 É atribuição do CME regulamentar no Sistema Municipal de Ensino as possibilidades para oferta de cursos de EJA apresentadas pelo Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024.

Parágrafo Único: o Poder Público Municipal, para organizar as possibilidade de oferta de EJA, deve atender, entre outras, as exigências relativas às condições materiais, à presença de profissionais qualificados, à oferta de formação permanente, à garantia de infraestrutura e de suportes tecnológicos assistivos e de informação e comunicação, ao atendimento educacional especializado a estudantes com deficiência e a políticas públicas que garantam o encaminhamento a outras experiências de vida e trabalho aos que apresentam deficiências e/ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista.

Art. 17 As diretrizes para a EJA devem garantir a abordagem e concepções práticas e educativas voltadas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, povos indígenas, quilombolas e das minorias étnicas e sociais.

Art. 18º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista do Toldo, 27 de setembro de 2024.

Rodrigo Mielke

Presidente do Conselho Municipal de Educação